

4

Pis de Janeiro, e Le Mouo, em que tem parte, e com ajuda
de Vm^a. de sua industria, se gderá Neg. ias outros, e nelle
gderá Vm^a. de com mais comodidade mandar à fideia ja.
fanteia para que ali deixe alguma, e leve mais a mairas
para segurança daquelle grava, e será o mesmo da fideia
e mais, mais, e cautividade. E os Mouos gderá
daquelle cidade. e ira adito leino carregado
e com a arte de Vm^a. de ali com, quedará eu muitos
de auantes á fideia de Vm^a. de nelle, e ficará o dito leino.
Atentado com as preçiosas drogas que saem daquelle
lerras.

En segundo lugar Sennea al M^o de P. de figure
por ser fidalgo de Ballor, e experencia domiar, e de toma:

Item 3.º Lugar, a D.ª D.ª de Castro, assidente na
juizaria:

Lembra o Conselho a M^g de que o Lugar de Madre
deperua sempre se achou, em razão da importância da
Comarca, em freguesia de Cabillo, Com. de Fran. Caual
e em se cabia o lobo, Com. de fidalgo. La II
de 10 de 1645 ~

*Emergine &
Sementale*

1645.

India

Dom. Ultramarino.

M. J. M.

Lorea Nomea ad de pueros para General da Civ.
de Madrid.

[Signature]

4

+

D278

Resolução.



Nomeio a Dom Braz
de Castro Lisboa vinte, e
oito de Lanciros de Seiscentos
quarenta, e seis // Rey //

Conheço por cartas, e informações, que
este anno vierão da India, e de Macao, tem
entendido este Conselho, que aquella Cidade
está muyto ocasionada a tomar avos de Cas-
tela pella falta de Comercio em que es-
tá, e que o Capitão Luis de São Paio
posto nello V. Rey não tem talento, nem
Autoridade para servir aquella Praça
porque não tem nenhuma das anistias,
e falta das viagens do Japão, e Comercios
da India não alicados para poder li-
vremmente tratar delle pelo encontro que
pode ter dos Olandezes, e posto que pe-
las mesmas informações consta ter S.
Mag.^a naquella Cidade e anistias muita
Lealdade, não se pode deixar de fazer con-
sideração deste temor, e para que elle
se assegure. Pareceu a este Conselho, que
V. Mag.^a devia prover a este lugar em
pessoa que vá deste Reyno, ou da In-
dia, de tanta autoridade, talento, e
forças, e compenla, que pudessem bem de-
fender, e assegurar aquella Praça,
que ainda que na India há alguns
fidalgos, são tão poucos para este
effeito, que não é conveniente tiralos
da India, alem de que convem muito

mandar outros de novo para suprir a
falta que há naquele Estado.

Cassij pareceu nomiar a V. Mag. para
este lugar de Salvador Correa de Sá
Conseheiro deste Conselho mandando
V. Mag. Connar, e fazer merces, e eman-
dar tratar com elle queira vir, e servir
a V. Mag. Levando em sua Companhia
um Galião que trouxe do Rio de Ja-
neiro, que se nova em que tem parte, e
com a ajuda de V. Mag., e sua industria
se poderá negociar outro en elle poderá
V. Mag. com mais comodidade mandar
a Índia infantaria para que ali deixe
alguém, e leve armas de Maia para se-
gurança daquela Praça, e será o socor-
ro da Índia de mais e Vários, e autori-
dade, e estes e Vários poderão daquela
Cidade vir em direitura a este Reij-
no Carregados ~~com~~ com a artilla-
ria que V. Mag. ali tem que dará
muito grande avanço a Fazenda
del. Mag. nelle e ficará este dito Reij-
no muito alentado com a preciosa dro-
ga que trouxer daquelas terras.

Em segundo lugar se nomea a V. Mag.
Rodrigo de Figueiredo por ser fidalgo
de valor, e experiencia domar a terra.

Em terceiro lugar a Domi Bras de
Castro assistente na Índia.

Lembra o Conselho a V. Mag. que
este lugar de Maia se proveja sem-
pre neste Reijno em caso da impor-

Lancada delle Comarcas em
Jorge de Castello, e em Dom
Francisco Cavaca, e Dom Se-
bastião Lobo, e outros Fidalgos
Linha honra de Dezembro
de seiscentos quarenta e cinco
O Marquez de Montalvão, Por-
ge de Castello, Jorge de Albu-
querque, João Delgado Pi-
queira.

J. M. Reguerra.



Magna 145
Juanomea per de pefra
J. L. Magna

Consultada

Maen, G. J. da. 55